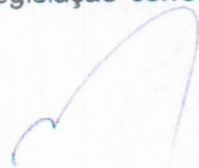


CONTRATO DE QUE FAZEM ENTRE
SI, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE
RIO BRANCO ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA,
E DO OUTRO, COMO CONTRATADA,
A EMPRESA KENNEDY DE SOUZA
OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 01070010/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SMGA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0008-07, com sede na Rua Alvorada nº 281, Bosque, Rio Branco – AC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, o Senhor **MARCUS FREDERICK FREITAS DE LUCENA**, nomeado pelo Decreto nº 1.208 de 13 de março de 2025, portador da cédula de identidade RG nº 354210 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 526.349.492-00, domiciliado e residente neste Município, doravante denominada, domiciliado e residente neste Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.768.271/0001-94, com sede na Rua Corinthians, Belo Jardim II, município de Rio Branco/AC, CEP: 69.908-084, nesta cidade de Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Senhor Kennedy de Souza Oliveira, brasileiro, CPF nº 516.932.672-68 RG nº 0298249 SSP/AC, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2025, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, e demais alterações, Decreto Municipal nº 400/2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, em suas alterações e legislação correlata,



sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Parágrafo único - contratação de empresa para prestação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordens de passagens, à SMGA, em âmbito nacional e, eventualmente, internacional, bem como autorização para envio de excesso de bagagem e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa -SMGA e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

LOTE 1 - Contratação de empresa para agenciamento de Viagens em níveis Intermunicipal, Nacional, Fluvial e eventualmente Internacional, bem como prestação de serviços correlatos de hospedagem com fornecimento de alimentação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO	RAV
1	Passagens Aéreas	Unid.	300.000,00	0,00
	Seguro Assistência em Viagens Internacional	Unid.		
	Passagens Fluviais	Unid.		
	Passagens Terrestres	Unid.		
	Hospedagem com fornecimento de alimentação	Diária		

1.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 01/2025, pregão eletrônico SRP 014/2024.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 4201/2025, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O extrato do contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Acre e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) O prazo de início de execução será de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

4.2. Local e horário da prestação dos serviços

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados por meio eletrônico, contato telefônico ou endereço a ser informado pela Contratada.

4.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 8h às 18h.

4.2.2.1. Tendo em vista o não comprometimento do bom andamento das atividades do Contratante, caso haja necessidade, alguns serviços poderão ser executados fora do horário normal de expediente, bem como, aos sábados, domingos e feriados.

4.3. Condições Gerais

4.3.1. No valor do serviço de agenciamento de passagens aéreas e serviços correlatos de hospedagem e alimentação, deverão estar incluídos todos os custos e despesas tais como: custos diretos e indiretos (tributos, descontos e demais encargos incidentes sobre os serviços etc);

4.3.2. O valor a ser pago à contratada pelo serviço de agenciamento, será apurado a partir do valor da Remuneração do Agente de Viagem (RAV), multiplicado pela quantidade de emissão, remarcação, cancelamento e endosso, limitados pelo valor estimado do contrato;

4.3.2.1. Os valores mencionados no item anterior não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de passagens aéreas.

4.3.3. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens, serviços correlatos de hospedagem, alimentação serão repassados pelo Contratante à Contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes, bem como, aos hotéis;

4.3.4. O Agenciamento compreende a emissão, remarcação, cancelamento e endosso referentes aos bilhetes de passagem aérea pela agência de viagens e reserva, remarcação e cancelamento referentes aos serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação, pelo setor hoteleiro.

4.3.5. Passagem aérea, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

4.3.6. Trecho, a que se refere o subitem anterior, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.3.7. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional, internacional e serviços correlatos de hospedagem com fornecimento de alimentação.

4.3.8. O instrumento convocatório disporá, conforme subitens abaixo, sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada.

4.3.8.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

4.3.8.2. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

4.3.8.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao Contratante, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de método a ser indicado pela Contratante.

4.3.9. Os fiscais do contrato poderão, a seu exclusivo critério, fazer indicação dos hotéis, os quais deverão ser prontamente atendidos, desde que haja disponibilidade de vagas, podendo realizar pesquisas de preço de serviços de hospedagem e alimentação ou escolher o hotel mais próximo do local do evento/atividade em que o hóspede irá participar, enfim, procurando obter o melhor custo benefício da contratação e, em seguida, informar e formalizar a solicitação junto a contratada.

4.3.10. Os preços dos serviços de hospedagem e alimentação, deverão ser os mesmos aplicados em seu balcão de atendimento, devendo a Contratada repassar à contratante todos os preços promocionais vigentes à época da solicitação.

4.3.11. Para os serviços de hospedagem e alimentação, será obrigatório a emissão das devidas requisições/ordem de serviço, nas quais deverão constar obrigatoriamente a assinatura do hóspede, devendo estas, posteriormente, serem enviadas ao Contratante para fins de comprovação, quando do encaminhamento das notas/faturas.

4.3.11.1. O contratante não se responsabilizará por requisições/ordens de serviço que não estejam devidamente assinadas pelos hóspedes, ficando o ônus a cargo da contratada.

4.3.11.2. Os serviços ou consumo não solicitados formalmente pelos fiscais do contrato ou não descritos nesse termo de contrato, serão de inteira responsabilidade dos hóspedes, não se responsabilizando a contratante por tais despesas, devendo o hóspede ser devidamente informando no ato do seu ingresso no hotel.

4.4. Fornecimento das passagens

4.4.1. A emissão de bilhete de passagem DEVERÁ SER PROVIDENCIADA UTILIZANDO-SE A MENOR TARIFA e, no caso de promoções praticadas pelas companhias aéreas, deverão ser repassadas ao Contratante, de acordo com a legislação atual em vigor;

4.4.2. Para atendimento ao item anterior, tanto a Contratante como a Contratada poderão efetuar pesquisas em todas as companhias aéreas que atendam aos trechos e horários requisitados por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

4.4.3. As passagens deverão ser solicitadas preferencialmente através de meio eletrônico, por meio de sistema informatizado disponibilizado pela contratada ou enviado por e-mail.

4.4.4. A contratada deverá disponibilizar à contratante um sistema de auto agendamento tipo self- booking, com os seguintes requisitos:

4.4.5. Acesso via rede mundial de computadores (Word wide web);

4.4.6. Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;

4.4.7. Cotação simultânea de, no mínimo 03 (três) companhias aéreas para o trecho consultado, indicando o menor preço, salvo quando inexistir essa quantidade de companhias operando no estado;

4.4.8. Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;

4.4.9. Acesso por senhas individuais;

4.4.10. Relatório de remarcação de bilhetes;

4.4.11. Levantamento de passagens emitidas por passageiro, devendo conter as seguintes informações: valor da passagem, destino e período da viagem;

4.4.12. Capacitar os usuários da contratante a utilizar a ferramenta de self-booking.

4.4.13. A contratada deverá disponibilizar sistema homologado pelas companhias aéreas.

4.4.14. As solicitações de emissão de passagens deverão ser enviadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a viagem;

4.4.15. Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de emissão de passagens fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a contratada deverá enviar esforços para atender ao solicitado.

4.4.16. Havendo necessidade fora do horário normal de expediente, sábados, domingos e feriados, o Contratante deverá ser totalmente atendido, via contato telefônico ou e-mail que deverá ser fornecido posteriormente;

4.4.17. Os bilhetes de passagem emitidos deverão, preferencialmente, ser enviados por e-mail, informados após a assinatura do contrato, em até 02 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício;

4.4.18. No caso de não cumprimento do prazo estipulado para a emissão de bilhete de passagens aérea, havendo majoração da tarifa, em relação ao valor da reserva contida na solicitação, tal diferença será glosada pelo contratante na próxima fatura.

4.4.19. Na impossibilidade de envio via e-mail, a critério da SMGA, os bilhetes poderão ser retirados nos balcões de atendimento do aeroporto.

4.4.20. As informações de voos deverão indicar: local de destino, nome da companhia aérea, número do voo, data, horário de saída e chegada e o número do voo nas conexões (se existentes) produtos e serviços adquiridos (quando necessário) e o código localizador;

4.4.21. A marcação e remarcação dos bilhetes de passagens deverão obedecer aos trechos, datas e horários indicados nas requisições, buscando sempre voos diretos e, quando houver necessidade de conexão, que a permanência em aeroportos seja a menor possível;

4.4.22. Em substituição aos bilhetes não utilizados e pagos em razão de alterações oriundas de necessidade de serviço, com expressa autorização do fiscal do contrato, a contratada deverá proceder ao desconto em fatura/nota fiscal, com o devido esclarecimento do desconto no corpo do supracitado documento observando, no que couber, as novas disposições contidas na resolução de n.º 400 da ANAC;

4.4.23. A contratada deverá manter a SMGA informado quando da necessidade de traslado entre aeroportos para conexão.

4.5. Serviços correlatos de hospedagem e alimentação (Da Hospedagem):

4.5.1. O serviço de hospedagem será prestado em unidades habitacionais simples, dupla e/ou tripla, com as características mínimas abaixo descritas.

4.5.1.1. Da área comum:

- a) Estado de conservação e manutenção das instalações, construção, equipamentos e do mobiliário em boas condições, local para guarda de bagagens, empregados uniformizados e identificados, climatização adequada nas áreas sociais fechadas. b) Da Unidade Habitacional (UH):

- A Unidade Habitacional deverá contar minimamente com: 01 (uma) cama na UH simples, 02 (duas) camas na UH dupla, 03 (três) camas na UH tripla, estado de conservação e manutenção das instalações, construção, equipamentos e do mobiliário em boas condições, tranca interna, armário, closet ou local específico para a guarda de roupas, travesseiro, roupa de cama, banho e colchoaria em bom estado de conservação,

cesta de lixo, climatização adequada, tomada, ramal telefônico, televisão, controle remoto de televisão, acesso à internet Wi-fi ou similar, lavatório com espelho, sabonete e uma toalha por hóspede, tapete dos banheiros, suporte ou apoio para produtos de banho, cesta de lixo dos banheiros.

4.5.1.2. Dos Serviços extras de hotelaria:

a) O Hotel deverá contar minimamente com: serviço de recepção aberto por, no mínimo, 12 horas e acessível por telefone durante 24 horas, com capacidade de atendimento em cada turno, serviço de conexão à internet nas áreas sociais, serviço de limpeza para as Unidade Habitacionais em uso, serviço de troca de roupas de cama em dias alternados, serviço de troca de roupas de banho diariamente, serviço de café da manhã.

4.5.1.3. A contratada prestadora de serviços de hospedagem deverá receber os hóspedes em data e horário informados pelo fiscal do contrato.

4.5.1.4. Os serviços de hospedagem deverão ser realizados mediante requisição, autorização ou ordem de serviço, emitido pelo fiscal do contrato, em dias úteis, sábados, domingos e feriados.

a) Serviços de alimentação, bebidas, frigobar, somente quando expressamente autorizado pelo fiscal de contrato, em estrita observância aos quantitativos e itens liberados para consumo.

4.5.1.5. As solicitações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para ingresso do hóspede.

a) Excepcionalmente, poderão ocorrer solicitações de serviço de hospedagem e alimentação fora do prazo estabelecido acima, em situações de caráter emergencial. Neste caso, a contratada deverá envidar esforços para atender ao solicitado.

4.5.1.6. A disponibilidade Dos Serviços extras de hotelaria: devem ser considerados no valor unitário da DIÁRIA, tendo em vista que fazem parte do mesmo serviço.

4.6. Dos Alimentos e bebidas não-alcóolicas:

4.6.1. Do Café da manhã

4.6.1.1. O serviço de café da manhã está incluso no uso da unidade habitacional e deverá ser ofertado pela contratada, devendo incluir no mínimo: café preto, leite, água mineral, frutas, sucos, chás, fonte de carboidrato (pão massa fina ou massa grossa), margarina ou manteiga.

4.6.2. Da alimentação/refeição

4.6.2.1. As refeições de almoço e jantar, quando solicitados formalmente pelo fiscal do contrato, abrangem pratos variados, acompanhada de 01 (uma) água mineral de 500 ml,

ou suco de frutas natural, em copo de no mínimo 250 ml, ou refrigerante (comum ou light), em lata de 350 ml.

4.6.2.2. Serão disponibilizados os serviços de self service e/ou a la carte para as refeições, e, além disso, deverá a contratada disponibilizar espaço climatizado para as refeições.

4.6.2.3. O hotel deverá possuir restaurante localizado nas mesmas dependências, com direito a café da manhã incluso na diária.

4.6.3. Do Frigobar

4.6.3.1. Itens de frigobar, quando for o caso, somente com autorização expressa do fiscal do contrato, que especificará os quantitativos e itens que poderão ser consumidos.

CLÁUSULA 5ª: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 2 (duas) horas e os internacionais em até 4 (quatro) horas, após a solicitação.

5.1.1. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos no subitem anterior, devendo à CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5.1.2. As apólices de seguro deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas, contadas da autorização da emissão pelo CONTRATANTE, juntamente com a comprovação da contratação da melhor cotação, mediante apresentação de pelo menos 03 (três) orçamentos.

5.1.3. O objeto da ARP será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e aceitação pelo fiscal.

5.1.4. O aceite/aprovação dos serviços pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.1.5. O representante da SMGA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.6. A reserva de hospedagem deve ser efetuada no prazo de 24 horas, após a solicitação da Contratante.

5.1.7. O bloqueio não acarretará em obrigatoriedade de contratação, podendo haver, inclusive, alteração do período e do quantitativo de diárias, sem quaisquer ônus ao contratante.

5.1.8. A contratada deverá efetuar as reservas dos apartamentos mediante expediente no qual constarão os nomes dos hóspedes, período da reserva e tipo de apartamento.

5.1.9. Excepcionalmente, a solicitação de reservas poderá ser efetuada pelo contratante por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior formalização, por meio de expediente endereçado à Contratada.

5.1.10. Poderá o Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas do check-in, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.

5.1.11. A contratada poderá providenciar bloqueio estimativo de apartamentos para o período determinado;

CLÁUSULA 6ª: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária será de acordo com a tabela a seguir:

Programa de Trabalho:

01.008.003.04.121.0404.2092.0000/01.008.003.04.122.0404.2066.0000;

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00 / 3.3.90.33.00;**

Fonte de Recursos: **1.500** (Recurso Próprio).

CLÁUSULA 7ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetivação da prestação dos serviços/entrega dos materiais, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável e demais obrigações contratuais assumidas pela contratada, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão negativa de débito municipal;
- b) Certidão negativa de débito da fazenda estadual;
- c) Certidão negativa quanto à dívida ativa estadual;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; e) Certidão negativa de débito do INSS;
- f) Certificado de regularidade do FGTS - CRF e
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Rua Alvorada, nº 281, Bairro Bosque Rio Branco/AC – CEP 69.900-664 ou através do correio eletrônico assessoria.smga@gmail.com

7.3. As notas fiscais/faturas deverão ser preenchidas em nome da Secretário Municipal de Gestão Administrativa, CNPJ: 04.034.583/0008-07

7.4. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do CONTRATANTE.

7.5. As notas fiscais/fatura comporão o dossiê de pagamento juntamente com o atesto à nota fiscal, relatório de fiscalização e relatório fotográfico, quando couber, realizado pelo fiscal designado do contrato.

7.6. Os pagamentos serão analisados pelo Setor de Controle Interno com vistas à conformidade ao pactuado contratualmente e à legislação vigente.

7.6.1. A análise de conformidade poderá acontecer por amostragem à critério da Administração Superior;

7.6.2. O pagamento dar-se-á mediante autorização Superior através do(a) ordenador(a) de despesas.

7.7. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela CONTRATADA.

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.6.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.10.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.11.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.12.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.13.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.14.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.15.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA 9ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

- 9.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local solicitados pelo gestor do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da ordem de serviço, número do empenho, número do contrato valor, dentre outras.
- 9.4. No caso de itens que forem fornecidos em instalações da contratada, deverá ter um ambiente limpo e com instalações em condições adequadas para refeições, com disponibilidade de mesas e cadeiras e todas as especificações técnicas para funcionamento, mantendo atualizado o Alvará Sanitário e apresentá-lo à Contratante quando solicitado.
- 9.5. Prestar informações e esclarecimentos a CONTRATADA em tempo hábil.
- 9.6. Realizar pesquisa de opinião com os usuários acerca dos serviços prestados, através de link ou QR code, com a periodicidade e divulgação dos resultados a critério da CONTRATANTE que servirá de parâmetro para continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, bem como efetuar melhorias no atendimento.
- 9.7. Zelar pela padronização e qualidade dos produtos fornecidos, empregando matérias primas de qualidade e livres de possível contaminação.
- 9.8. Aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 9.9. Cabe à contratada executar fielmente, totalmente e dentro das normas técnicas, o fornecimento das refeições que lhes forem confiadas, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE sobre o item ofertado.
- 9.11. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal previamente designado, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência e do contrato, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do bem, no prazo e condições estabelecidas.

CLÁUSULA 10ª: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do Decreto Federal 11.246, de 27 de outubro de 2022 em seu artigo 8º §1, os gestores e fiscais do futuro instrumento contratual, serão designados em momento oportuno pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e inicialmente figurarão como:

10.1.1. Gestor Titular: HERICK DAVI ALVES DA SILVA - Matrícula: 716421;

10.1.2. Fiscal Titular: - LUCIBETH FARIAS FALCÃO - Matrícula: 714036;

10.1.3. Fiscal Substituto: - SABRINA WISNIEVSKI, Matrícula nº. 714240.

10.2. Suas atribuições contemplam:

- I - Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
- II - Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III - Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste Termo de Referência e a solução de problemas relacionados ao objeto.

10.3. Na hipótese de haver necessidade de alterações no decorrer do processo licitatório ou após celebração do instrumento contratual, os servidores acima descritos poderão ser substituídos por meio da publicação de nova portaria.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.5. A contratada é vedada revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações do contratante, salvo com o consentimento prévio e expresso dele.

CLÁUSULA 11ª: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

- I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.
- II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de

serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XVI - O fornecedor deverá entregar produtos de qualidade, conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo Instituto, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

CLÁUSULA 12ª: ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Nas alterações unilaterais a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme disposto no artigo Art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª: DO REAJUSTE

13.0.1. Durante a vigência do Contrato, os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

13.0.2. Dentro do prazo de vigência deste Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA 14ª SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada à subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação de empresas para o objeto em causa, sendo seu descumprimento motivo para rescisão e aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA 15ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Branco.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.2. Os serviços e materiais em questão ficam amparados pela a Garantia Legal mínima do Código de Defesa do Consumidor (lei 8078/1990);

16.3. No caso do fornecedor apresentar garantia contratual por escrito diretamente na proposta de preços com prazo superior ao descrito no Código de Defesa do Consumidor essa será considerada para todos os efeitos.

CLÁUSULA 17ª: – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal nas seguintes regulamentações:

- a) Lei Federal nº.14.133 de 1º de abril de 2021;
- b) Lei Federal nº. 12.846, de 1ª de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- c) Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022;
- d) Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018;
- e) Instrução Normativa Seges/me Nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
- f) Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017;
- g) Portaria Nº 443, de 27 de dezembro de 2018 Edital 14 (0064162) SEI 0305.03749/2024-15 / pg. 47
- h) Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.187/2009, Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, Portaria nº 61/2008 do Ministério do Meio Ambiente, Lei 12.305/2010;
- i) Instrução Normativa Seges/me Nº 73, de 30 de setembro de 2022;
- j) Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- k) Resolução Nº 400, De 13 De Dezembro De 2016;
- l) IN N 3 SLTI/MPOG, de 11 de fevereiro de 2015;
- m) Portaria nº 100 do Ministério de Estado do Turismo, de 16 de junho de 2011;
- n) Portaria nº 216 do Ministério do Turismo, de 12 de junho de 2012;
- o) Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023;
- p) Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
- q) Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- r) e as demais legislações vigentes pertinentes ao objeto da referida Ata.

17.2. O descumprimento da ARP ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

17.3. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.4. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA 18ª: DA RESCISÃO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2. e/ou demais situações enquadradas no Art. 137 da lei 14.133/2021 e/ou legislação que venha a substituir.

CLÁUSULA 19ª DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório (Edital e seus anexos), a proposta vencedora do certame e outro instrumento público acostado aos autos que tenha igual atribuição.

CLÁUSULA 20ª: DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado.

CLÁUSULA 21ª – DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA 22ª- PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Compras será providenciada pela Contratante.

CLÁUSULA 23ª- FORO

23.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

23.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 13 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA
Data: 13/06/2025 13:08:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MARCUS FREDERICK FREITAS DE
LUCENA**
CONTRATANTE

KENNEDY DE SOUZA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - Elineide F. Nascimento
CPF/MF Nº. 444.195.202-30

2 - Thail R. m. p.
CPF/MF Nº. 822.531.442-87